

LEI Nº. 4.483 DE 22 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Legislativo Municipal de Patrocínio aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Patrocínio, exercício de 2012, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 132 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas observando a transparência e o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição das prioridades e metas para o exercício de 2012 a serem elaboradas de maneira participativa com a população;

III - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

IV - austeridade e aprimoramento do sistema de controle orçamentário: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos da arrecadação e do combate a inadimplência;

V - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VI - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

VII - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012, constantes no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, devem observar as seguintes estratégias:

I - promover a participação popular e o exercício da cidadania no desenvolvimento da comunidade, administrando com ética, transparência e respeito aos princípios constitucionais;

II - combater a pobreza, promovendo menor desigualdade social, e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando o desenvolvimento para todos;

III - reconhecer e aperfeiçoar a contribuição e participação dos produtores das comunidades rurais;

IV - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos, garantindo a democratização dos acessos e otimizando o uso dos espaços;

V - conduzir o desenvolvimento do município para a sustentabilidade;

VI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de melhoria da renda.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades as definidas no ANEXO I.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2012, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para obtenção dos objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida;
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas por atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Planejamento Participativo”.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no § 6º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso III do artigo 68 dos ADCT da Constituição Mineira, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2012;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2012;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000.

III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2011.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Qualquer ato de ajuste do Orçamento de 2011 deverá ser comunicado à Câmara Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua edição.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no

montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2012, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global

das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 20 de dezembro de 2012.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de relevância para a comunidade, emitidas no exercício de 2012 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 – A tramitação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: “Pessoal”, “Encargos Sociais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços e Encargos”, "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 31 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2011, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2011, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2011 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 33 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o

exercício de 2012 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar N°101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 35 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de julho de 2011, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e da Procuradoria Geral do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 38 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos

referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 – O Executivo deverá encaminhar à Câmara, até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, Relatório informando a Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica (anexo 5, inciso IV. art. 2º e inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000), para que a mesma possa elaborar o Relatório de Gestão Fiscal que será publicado no Placard da Câmara e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Ocorrendo alterações na receita corrente líquida de algum quadrimestre, já publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas, a Câmara deverá ser informada imediatamente, para proceder as alterações necessárias no seu relatório.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de julho de 2011.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Patrocínio*
em 30/07/2011
pág. 22/24 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 01/08/2011 a 08/08/2011.

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes ações estratégicas:

- I - PRESERVAR NOSSA SAÚDE**, com ênfase no seguinte:
- a) ampliar o número de Equipes de Saúde Bucal e Equipe Preventiva em Odontologia;
 - b) implantar o Prontuário Eletrônico, disponibilizando dados dos usuários para toda a rede;
 - c) implantar os Produtos das Oficinas do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde visando fortalecer as ações de Promoção de Saúde;
 - d) construir, ampliar e reformar unidades de saúde, visando aumentar o número de Equipes de Saúde da Família;
 - e) expandir o PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
 - f) apoiar o Programa de Internato em Saúde Coletiva através de celebração de convênios com escolas de saúde para a realização de estágios nas unidades de saúde urbanas e rurais;
 - g) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores;
 - h) fomentar ampliação das ações de Promoção da Saúde;

- i) ampliar a oferta dos serviços de cirurgia eletiva e exames especializados;
- j) apoiar a implantação e atendimento para hemodiálise e cardiologia de alta complexidade;
- k) apoiar a implantação da UTI Neonatal na Santa Casa;
- l) implantar a 2ª Equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- m) apoiar integralmente o Hospital do Câncer;
- n) implantar o projeto do Mutirão de Câncer.

II - AMPLIAR NOSSAS OPORTUNIDADES E A CAPACIDADE DE FAZER ESCOLHAS, com ênfase no seguinte:

- a) aquisição de laboratórios de informática para as escolas municipais;
- b) reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental;
- c) ampliação do atendimento ao educando;
- d) construção, reforma e ampliação de prédios escolares do Ensino Médio, em cooperação com o Estado, com o fim de atender à demanda municipal;
- e) manutenção das escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico geral e kit tecnológico;
- f) ampliação do programa de educação infantil;
- g) construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao ensino infantil, objetivando atender a demanda de vagas e a assistência educacional, médica e alimentar das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- h) manutenção e ampliação do programa de alfabetização de jovens e adultos em regime de aceleração de aprendizagem;
- i) incentivo à criação de espaços para a prática de esporte nas escolas;

- j) garantia às crianças do acesso à escola, inclusive na área rural;
- k) manutenção e melhoria do transporte de educandos até às escolas, com diminuição dos gastos operacionais;
- l) aquisição, manutenção, conservação e aprimoramento das instalações e equipamentos essenciais para os processos de ensino-e-aprendizagem;
- m) implantação em todas as escolas municipais de bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
- n) garantia da qualidade da merenda escolar;
- o) desenvolvimento do projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- p) apoio e ampliação de ações que permitam a inclusão através do ensino técnico profissional;
- q) apoio ao ensino superior, incentivando a criação e ampliação da oferta de cursos universitários em Patrocínio;
- r) promoção do programa Escola em tempo integral.

III - TRAZER NOSSA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O COTIDIANO, com ênfase no seguinte:

- a) organização de eventos profissionais como cursos de arbitragem e várias modalidades de esporte;
- b) promoção e incentivo de feiras de artesanato;
- c) incentivo à criação de espaços para a prática esportiva no Município;

- d) promoção de eventos esportivos para integração da população;
- e) conservação e melhoria de bens públicos móveis, imóveis e registro dos bens imateriais;
- f) criação de espaços culturais, no Município, destinados às diversas linguagens culturais;
- g) fomento à diversidade cultural do Município;
- h) manutenção dos bens imateriais e materiais tombados e inventariados do Patrimônio Histórico e Cultural;
- i) realização do Carnaval de rua de Patrocínio com apoio às escolas de samba;
- j) otimização do Espaço Cultural;
- k) investimento na otimização da Corrida da Fogueira;
- l) investimento na melhoria da Festa da Cidade;
- m) viabilização da construção de um clube do trabalhador;
- n) ampliação das pistas para caminhada;
- o) manutenção do desporto comunitário e de competição;
- p) implantação dos centros de treinamento - CTs;
- q) ampliação do programa longevidade para melhor idade;
- r) manutenção e ampliação do PROINDE;
- s) implantação do programa comunidade cidadã;
- t) ampliação do programa de academias ao ar livre;
- u) manutenção e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Cultura;
- v) incentivo a criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- w) reelaboração e implementação da Lei 3074/97 de proteção ao Patrimônio Cultural;
- x) implantação do Plano Municipal do Livro e Leitura;
- y) implantação do mapeamento histórico do município em conjunto com Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio

Cultural, o Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Circuito Turístico Caminhos do Cerrado.

IV - RECONHECER E APERFEIÇOAR A CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E DAS COMUNIDADES RURAIS, com ênfase no seguinte:

- a) estabelecer parceria com COOPA – Vitrine do Milho;
- b) estabelecer parceria com FUNDACER – Treinamento para pequenos cafeicultores;
- c) estabelecer parceria com COOPA/EMATER – Criação da Associação de Piscicultura;
- d) desenvolver novos projetos economicamente sustentáveis para os produtores rurais;
- e) arborização urbana – produzir mudas em convênios com IEF e CEMIG;
- f) florestamento e reflorestamento – produzir continuamente mudas para fornecimento à comunidade através de doações e parcerias;
- g) dar continuidade e consistência ao programa Produtor de Água, em parceria com DAEPA e EMATER;
- h) dar continuidade ao Programa de Recuperação de solos e pastagens degradadas – mediante fosfatagem, gessagem e calagem em parceria com a Vale Fertilizantes, EMATER e MAPA/MDA;
- i) consolidar e apoiar o programa de repasse de tratores e máquinas aos Conselhos Comunitários Rurais, mediante cessão em comodato;
- j) manter convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual para ampliar e modernizar a frota de máquinas disponibilizadas aos CDCs;

- k) ampliar e modernizar o serviço de máquinas destinadas a manutenção das estradas rurais;
- l) ampliar a rede para aumentar número de usuários de internet no meio rural;
- m) manter e melhorar a assistência técnica aos produtores através de parceria com EMATER;
- n) apoiar e incrementar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA em parceria com MDA/MDS;
- o) facilitação de acesso dos produtores ao crédito do PRONAF – Aperfeiçoando o Balcão do Produtor;
- p) estimular o pequeno cafeicultor do município através de ações do DRS (Desenvolvimento Rural Sustentável) do Banco do Brasil, Federação Cafeicultores, COOPA, COOPACRED no tocante a qualidade, produtividade e melhoria de renda;
- q) continuar o estímulo com investimento em melhoria e assistência às hortas escolares e comunitárias;
- r) melhorar e ampliar as Feiras do Produtor e Livres do Município;
- s) formar continuamente a população rural através de cursos em parceria com Sindicato Rural/SENAR;
- t) facilitar o acesso ao crédito fundiário.

V - ORIENTAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) regularização fundiária para as famílias carentes;
- b) implementação de projetos habitacionais para população de baixa renda e sem moradia;
- c) criação do programa “bolsa trabalho”, objetivando atender a pessoas carentes e desempregadas, de forma temporária, tendo como contrapartida prestação de serviços comunitários;

- d) incentivo a construção da cozinha comunitária;
- e) criação do centro de convivência do idoso;
- f) apoio as ações à criança e ao adolescente;
- g) ampliação e manutenção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- h) manutenção do programa do migrante e população de rua;
- i) apoio e manutenção dos programas PROJOVEM ADOLESCENTE e PROJOVEM TRABALHADOR;
- j) manutenção do programa de medidas sócio educativas em meio aberto para adolescentes;
- k) investimento em qualidade de vida com a viabilização da Praça do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento.

VI - CONDUZIR NOSSO DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE, com ênfase no seguinte:

- a) incentivo e viabilização de PPP – parcerias público-privadas;
- b) implantação de projeto de educação ambiental;
- c) programa de saneamento básico: água e esgoto;
- d) canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
- e) implantação das guias, galerias, sarjetas e drenagem de águas pluviais;
- f) ampliação da construção de redes de água e esgoto nas comunidades rurais e na área urbana municipal;
- g) ampliação das obras de canalização de córregos.

VII - INCREMENTAR O APROVEITAMENTO DE NOSSAS POTENCIALIDADES, GERANDO MAIS E MELHORES EMPREGOS, com ênfase no seguinte:

- a) fomentar o turismo local aumentando o fluxo de turistas de negócios e lazer no município;
- b) estabelecer e divulgar o calendário de eventos turísticos do município – oferecer à população feiras, exposições, shows e atrações turísticas;
- c) manter as parcerias com a Associação Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;
- d) revitalizar o Complexo Turístico Hidromineral Serra Negra;
- e) revitalizar completamente o Mercado Municipal;
- f) criar formas alternativas de geração de renda, através de unidades produtivas e creditícias;
- g) criar o programa de estágio remunerado;
- h) desenvolver o programa primeiro emprego;
- i) criar o projeto cidade virtual, com acesso à internet gratuito em pontos estratégicos da cidade;
- j) implantar o distrito industrial químico;
- k) implantar do CEIP – Centro Empresarial e Industrial de Patrocínio;
- l) manter e ampliar a oferta de cursos de capacitação e formação profissional através do SENAC, SENAI;
- m) implantar incubadoras de empresas;
- n) buscar a instalação de novas indústrias durante o governo;
- o) realizar a Conferência Municipal de Turismo;
- p) executar obras de infra-estrutura turística;
- q) implantar Projetos de Sinalização Turística;
- r) promover campanhas educativas e informativas referente ao desenvolvimento econômico sustentável e turístico;
- s) realizar eventos de promoção da ciência e tecnologia, como o Mapa da Mina, entre outros;
- t) fomentar as iniciativas de microcrédito no Município;

- u) realizar o seminário de trabalho, emprego e renda;
- v) apoiar os Micro e Pequenos Empreendedores regularizando e fortalecendo a sua ação na oferta de produtos e serviços local e regionalmente;
- w) aumentar a oferta do mercado de trabalho, através da qualificação profissional e social, com certificação;
- x) desenvolver e implementar o Plano Municipal de Turismo;
- y) fortalecer e apoiar o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- z) criar e fomentar e fortalecer o Fundo Municipal de Turismo.

VIII - NORTEAR AÇÕES PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, com ênfase no seguinte:

- a) incentivar a integração escola-comunidade;
- b) desenvolver nos bairros trabalhos sociais para retirar os jovens das ruas;
- c) promover estudos para incentivar a implantação do Centro Integrado de Segurança, unindo assim, a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- d) incentivar a operacionalização das Bases Comunitárias Móveis para que possam atuar, de maneira rotativa, em todos os bairros de Patrocínio;
- e) implantar o sistema de monitoramento por câmeras;
- f) apoiar a criação espaços recreativos;
- g) apoiar a abertura de cursos profissionalizantes para inclusão social e profissional da população jovem;
- h) implantar a guarda municipal.

IX - IMPLANTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA E DE EXCELÊNCIA, com ênfase no seguinte:

- a) fortalecer uma nova política de gestão de servidores, buscando valorizar os servidores municipais;
- b) fortalecer a implementação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos pós concurso público;
- c) dar prosseguimento na avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
- d) criar o programa de qualificação profissional dos servidores municipais;
- e) reformar os prédios municipais;
- f) otimizar a operação do almoxarifado central;
- g) aperfeiçoar as medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;
- h) regulamentar e controlar o uso de bens públicos, móveis e imóveis;
- i) ampliar o programa de informatização dos processos e procedimentos;
- j) fortalecer a política de arrecadação de tributos;
- k) acompanhar efetivamente os processos de construção civil;
- l) incentivar a parceria e fortalecimento das associações, conselhos e organizações comunitárias;
- m) fomentar e contribuir para o fortalecimento de manifestações culturais e regionalistas populares;
- n) apoiar os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários;
- o) implantar e operacionalizar o Orçamento Participativo, como ferramenta de resgate de cidadania;

- p) estruturar e fortalecer o COMPOR – Conselho Municipal de Prioridades Orçamentárias;
- q) sensibilizar e conscientizar à participação popular, como instrumento de melhoria da qualidade de vida, através da instância de governança pública, sociedade civil e terceiro setor;
- r) promover a gestão orçamentária com ações de acompanhamento, que permitam e interface receitas x despesas atingindo o objetivo legal.

X - OFERECER AS CONDIÇÕES ESPACIAIS PARA NOSSO DESENVOLVIMENTO, com ênfase no seguinte:

- a) sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas da zona urbana e sinalização das estradas vicinais;
- b) melhoria da coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- c) regularização e otimização do atual local de disposição de resíduos sólidos;
- d) criação de espaço de reciclagem de resíduos sólidos, com geração de emprego e renda;
- e) criação do programa de coleta seletiva de lixo;
- f) construção e remodelação de praças, parques e jardins;
- g) regulamentação e estruturação do transporte coletivo urbano e rural;
- h) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 13 de maio de 2011.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal